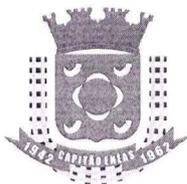




1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Municipal de Cultura	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Cultura	
Responsável pela Demanda: Luiz Antônio Reis	Matrícula: 200628
E-mail: lureis623@gmail.com	Telefone: (38) 99868-7781
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO EM TAMANHO REAL, ESCULPIDO EM ISOPOR E REVESTIDO EM FIBRA DE VIDRO, PARA ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE DE VAQUEJADA E NO DISTRITO DE CAÇAREMA NO MUNICÍPIO CAPITÃO ENÉAS/MG., EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: <p>“Faz-se necessário a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa para aquisição de esculturas ornamentais e montagem em praças e no parque de vaquejada.</p> <p>As esculturas representam a história da nossa cidade, nas décadas dos anos 70 e 80 quando o então prefeito o Sr. Adão da Rocha Pinto trouxe para o nosso município e para todo o norte de minas um novo esporte chamado de “Vaquejada”, na qual se encantou por ele em suas viagens pelo estado da Bahia.</p> <p>Capitão Enéas foi berço da Vaquejada no norte de minas, sendo assim as esculturas representam história e cultura do povo Eneapolitano, que carrega consigo a Fé, a esperança e muitas histórias da então fazenda Burarama até a atual cidade das avenidas, a nossa tão querida Capitão Enéas.</p> <p>Os monumentos esculpidos em isopor e revestido em fibra de vidro, pintado em diversas cores devem seguir regimento o perfil desenhado pelo artista João Canindé, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. Conforme projeto apresentado pelo escultor as imagens representam animais, personagens e a fé de um povo destemido. Serão monumentos com a imponência de tamanhos reais no formato que se espera, visível dentro do conjunto da praça e do parque de vaquejada tornando-os novos cartões-postais do município.</p> <p>A aquisição destas estátuas tem como finalidade a composição do projeto da praça, e do parque de vaquejada, também difundir a produção artística no município, democratizando a arte, promovendo o reconhecimento da história. Como fundamento dessas aquisições está pautado na individualidade</p>	



e exclusividade do artista; o setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros escultores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

3. Descrição da contratação:

Quantidade	Escultura	Valor un.	Total
01	Bezerro em péRef. 1001	R\$ 1.995,00	RS 1.995,00
01	Bezerro deitadoRef. 1002	R\$ 1.895,00	RS 1.895,00
02	Boi em pé Ref.1201	R\$6.495,00	RS12.990,00
01	Vaca em péRef. 1301	R\$ 5.495,00	RS 5.495,00
01	Cavalo em péRef. 1401	R\$ 6.495,00	RS 6.495,00
01	Vaqueiro1,45m	R\$ 5.095,00	RS 5.095,00

01	Bíblia 3,00m	R\$ 16.105,00	RS 16.105,00
Frete:			Incluso
Valor Total:			RS 50.070,00
(Cinquenta mil e setenta reais)			



<p>4. Observações gerais</p> <p>Indicação de membros para equipe de planejamento</p> <p><i>[caso o valor da contratação esteja contido nos limites da dispensa de licitação, artigo 75, incisos I ou II, da Lei 14.133, pode ser dispensada a indicação]</i></p> <p>Informe abaixo o nome e matrícula dos membros indicados para compor a equipe de planejamento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Luiz Antônio Reis2. Sylvania
<p>4.1. Prazo de Execução:</p> <p>3 meses</p>
<p>4.2. Local e horário da Execução: Emissão de Solicitação</p>
<p>4.4. Prazo para pagamento: após a entrega dos produtos</p>
<p>4.5. Dotação orçamentária: Ficha 667. 07.01.01.31.900400.33903000</p>
<p>4.6. A contratação se refere à aquisição de bens permanentes?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p>
<p>4.7. Instrumento contratual a ser aplicado</p> <p>(X) Formalizar Termo de Contrato () Utilizar nota de empenho como instrumento substitutivo</p>
<p>4.8. Indicação de fiscal do contrato: Luiz Antônio Reis</p> <p>Setor de lotação: Cultura</p> <p style="text-align: right;">Matricula: 200628</p>



E-mail: lureis623@gmail.com

Capitão Enéas, 03 de setembro de 2024

Luiz Antônio Reis

Matricula: 200628

Secretario de Cultura

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

AUTORIZADO:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante (SECRETÁRIO/PREFEITO)

ENGº REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO EM TAMANHO REAL, ESCULPIDO EM ISOPOR E REVESTIDO EM FIBRA DE VIDRO, PARA ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE DE VAQUEJADA E NO DISTRITO DE CAÇAREMA NO MUNICÍPIO CAPITÃO ENÉAS/MG., EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Seguem abaixo descritivos e estimativas de quantitativos:

2.2.

Quantidade	Escultura	Valor un.	Total
01	Bezerro em péRef. 1001	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00
01	Bezerro deitadoRef. 1002	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00
02	Boi em pé Ref.1201	R\$6.495,00	RS12.990,00
01	Vaca em péRef. 1301	R\$ 5.495,00	R\$ 5.495,00
01	Cavalo em péRef. 1401	R\$ 6.495,00	R\$ 6.495,00
01	Vaqueiro1,45m	R\$ 5.095,00	R\$ 5.095,00
01	Bíblia 3,00m	R\$ 16.105,00	R\$ 16.105,00
VALOR TOTAL			R\$ 50.070,00



2.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três meses) dias, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.70,00** (Cinquenta mil e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

5.1. A Empresa ou pessoa física interessada em participar do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível com os serviços em características, nas quantidades e nos prazos compatíveis com o previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A apresentação do Atestado de Capacidade Técnica se faz necessária tendo em vista a diversidade de temas dos eventos a serem realizados, para que a contratação se dê para a empresa ou pessoa física com maior capacidade de executar as demandas de forma satisfatória.

5.3. Os serviços serão executados conforme solicitação, em local e horário indicado pela secretaria demandante conforme ordem de fornecimento.

5.4. As despesas oriundas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes direta ou indiretamente dos serviços, objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade de licitação de empresa para aquisição de esculturas ornamentais e montagem em praças e no parque de vaquejada.

As esculturas representam a história da nossa cidade, nas décadas dos anos 70 e 80 quando o então prefeito o Sr. Adão da Rocha Pinto trouxe para o nosso município e para todo o norte de Minas um novo esporte chamado de "Vaquejada", na qual se encantou por ele em suas viagens pelo estado da Bahia.

Capitão Enéas foi berço da Vaquejada no norte de Minas, sendo assim as esculturas representam história e cultura do povo Eneapolitano, que carrega consigo a Fé, a esperança e muitas histórias da então fazenda Burarama até a atual cidade das Avenidas, a nossa tão querida Capitão Enéas.



Os monumentos esculpidos em isopor e revestido em fibra de vidro, pintado em diversas cores

devem seguir regimento o perfil desenhado pelo artista João Canindé, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. Conforme projeto apresentado pelo escultor as imagens representam animais, personagens e a fé de um povo destemido. Serão monumentos com a imponência e tamanhos reais no formato que se espera, visível dentro do conjunto da praça e do parque de vaquejada tornando-os novos cartões-postais do município.

A aquisição destas estátuas tem como finalidade a composição do projeto da praça, e do parque de vaquejada, também difundir a produção artística no município, democratizando a arte, promovendo o reconhecimento da história. Como fundamento dessas aquisições está pautado na individualidade e exclusividade do artista; o setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros escultores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Dessa forma se faz necessária a contratação de empresa qualificada, para efetivação e aquisição destes itens.

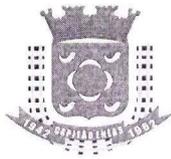
7. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO E AS ESTIMATIVAS DAS DEMANDAS

O **MUNICÍPIO** de Capitão Enéas, através da Secretaria Municipal de Cultura, realiza diversos eventos de incentivo, resgate e preservação de nossa Cultura, tanto histórica, quanto de construção e preservação, do nosso Patrimônio Histórico, sendo assim se faz necessária a contratação e aquisição desses objetos de representações artísticas e culturais, do nosso município.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

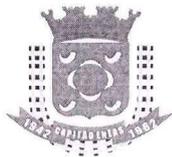
- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 8.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.
- 8.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR POR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. O CREDENCIAMENTO NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO,

- 10.1. A contratação restará condicionada à definição da programação dos eventos, previsão orçamentária e lista de credenciados, ficando exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.
- 10.2. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviços, ficando a cargo da Secretaria de Administração a definição da conveniência e da oportunidade para definição de data para assinatura do contrato.
- 10.3. Após solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os artistas assinarão contrato para o quantitativo de apresentações definidas para a categoria artística referente à inscrição, e serão convocados conforme demanda e ordem de classificação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
 - a) Inscrição do artista em associação representativa da respectiva categoria, regularmente constituída;
 - b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de apresentações, shows ou outras manifestações congêneres compatíveis com a(s) categoria(s) na qual se pretende credenciar;
 - c) Reproduções em meio eletrônico de apresentações realizadas anteriormente, correspondentes ao tipo de categoria para a qual se pretende credenciar;

12. - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 12.1.2. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.
- 12.1.3. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



exigidas no Edital de Credenciamento n. 003/2024.

12.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

12.1.5. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;

12.1.6. Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.

12.1.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

12.1.8. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

12.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

12.1.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

13.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

13.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

13.6 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

13.8 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

13.9 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Capitão Enéas – MG, 04 de setembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS

SERVIDOR RESPONSÁVEL